



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL** – PSD/RJ

Apresentação: 23/10/2024 11:13:37.077 - Mesa

REQ n.4303/2024

**REQUERIMENTO N. , DE 2024**  
**(do Sr. Hugo Leal)**

Requer revisão de despacho de distribuição do Projeto de Lei 1541, de 2021, de autoria do Dep. Alceu Moreira (MDB/RS), a fim de que as Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Saúde também analisem o mérito da matéria.

Senhor Presidente,

Requeiro, com fundamento do art. 139, II, “a”, combinado com o art. 32, XVI, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a inclusão das Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Saúde (CS), para que também analisem o mérito do Projeto de Lei 1541, de 2021, que “altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para modificar prazo constante de penalidade relativa a exames toxicológicos”.

**JUSTIFICATIVA**

O autor do Projeto de Lei 1541, de 2021, que “*altera a Lei nº 9.503, de 1997, Código de Trânsito Brasileiro, para modificar prazo constante de penalidade relativa a exames toxicológicos*”, tinha a pretensão, tão somente, de aumentar o prazo de 30 para 90 dias para a aplicação das penalidades previstas no CTB para o condutor que deixasse de realizar o exame toxicológico. No entanto, o relator na Comissão de Viação e Transportes apresentou substitutivo incluindo a obrigatoriedade do Sistema Único de Saúde (SUS) custear os exames toxicológicos, o que foi aprovado naquela Comissão.





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Diante disso, desde já, temos que a proposta tem duplo impacto: orçamentário e financeiro e no sistema único de saúde. Nesse contexto, o Regimento Interno da Câmara dos Deputados prevê duas Comissões que necessitam tratar desse tipo de matéria: Finanças e Tributação (art. 32 inciso X) e Saúde (art. 32 inciso XVII).

“Todas as propostas que geram impacto orçamentário precisam passar pela Comissão de Finanças e Tributação, que tem o poder de arquivar um projeto caso ele não preveja a fonte de receita para sua implementação (avaliação terminativa) A Comissão de Finanças analisa a adequação financeira e orçamentária dos projetos que alterem o sistema financeiro ou envolvam receitas ou despesas públicas. Entre outros aspectos, essa análise leva em conta se a proposta está de acordo com as normas do sistema financeiro nacional e se as fontes dos gastos previstos no projeto estão indicadas no Orçamento do ano seguinte”<sup>1</sup>.

Sobre as atribuições da CFT e da CS, assim dispõem a alínea “h” do inciso X e alínea “c” do inciso XVII, ambos do art. 32:

*Art. 32.....*

*X – Comissão de Finanças e Tributação:*

*h) aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que importem aumento ou diminuição da receita ou da despesa pública, quanto à sua compatibilidade ou adequação com o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;*

*XVII - Comissão de Saúde:*

*c) política de saúde e processo de planificação em saúde; sistema único de saúde;*

<sup>1</sup> Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/projetos-de-piso-salarial-nao-avaliam-impacto-orcamentario-local/2395211#:~:text=Todas%20as%20propostas%20que%20geram%20impacto%20or%C3%A7ament%C3%A1rio.arquivamento%20do%20projeto%2C%20dependendo%20da%20an%C3%A1lise%20dos>



\* C D 2 4 3 0 7 7 0 0 1 1 0 0 \*





CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Gabinete do Deputado Federal **HUGO LEAL – PSD/RJ**

Como se constata da leitura dos respectivos dispositivos do nosso Regimento Interno, não há dúvidas que o assunto precisa tramitar pelas citadas Comissões. Retirá-las da discussão do presente projeto de lei é permitir que um tema dessa relevância seja tratado sem o devido debate técnico, que é a finalidade de cada uma das comissões temáticas desta Casa.

Diante de todo o exposto, requeiro a revisão do despacho inicial e a redistribuição do Projeto de Lei 1541, de 2021, para que a Comissões de Finanças e Tributação (CFT) e de Saúde (CS) também estejam no rol de Comissões designadas a avaliar o mérito.

Sala das Sessões, em 21 de outubro de 2024.

Deputado **HUGO LEAL**  
PSD/RJ

Apresentação: 23/10/2024 11:13:37.077 - Mesa

REQ n.4303/2024



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD243077001100>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Hugo Leal

